

## FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA - FAT

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA - FAT é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por professores da Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC/SP em 07.01.1988, com autonomia administrativa e financeira e está registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, sob nº 106.956.

**Art. 2º** - A FAT tem sede e foro na Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo e poderá manter representações em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.

**Art. 3º** - A FAT é instituída por prazo de duração indeterminado.

**Art. 4º** - A FAT reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 5º** - A FAT tem como objetivo precípua colaborar com as instituições que atuam nas áreas da educação e da tecnologia, buscando estimular e desenvolver o conhecimento, o ensino técnico e tecnológico, a pesquisa aplicada, o desenvolvimento experimental e a extensão de serviços à comunidade, especialmente, em consonância com os objetivos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**§ 1º** - Para a consecução de seus objetivos, a FAT poderá instituir, desenvolver e apoiar:

- I - programas de geração, difusão e transferência de tecnologia;
- II - cursos, simpósios, conferências, seminários, estudos e pesquisas para desenvolvimento do ensino técnico e tecnológico;
- III - a difusão do conhecimento tecnológico e a edição de publicações técnicas, periódicas, monografias e outras formas de divulgação;
- IV - programas de bolsas de estudo e de estágios, no sentido de aprimorar a formação de estudantes, e professores, tanto no País como no Exterior;

*[Handwritten signature]* 1

- V - serviços e pesquisas tanto para entidades públicas, como privadas, que visem, simultaneamente, o atendimento dos objetivos citados, o aprimoramento de pessoal especializado, bem como o atendimento às necessidades de tais entidades;
- VI - concurso para seleção de aluno ingressante às instituições de ensino de 2º e 3º graus;
- VII - concursos públicos ou processos de seleção em geral;
- VIII - projetos culturais em geral;
- IX - atividades de pesquisa e extensão de serviços à comunidade, na área educacional e da tecnologia;
- X - a organização, a gestão, a operacionalização e a elaboração de cursos de graduação, pós-graduação e extracurriculares do CEETEPS ou de outras instituições, públicas ou privadas;
- XI - o desenvolvimento de outras atividades compatíveis com seus objetivos;
- XII - o desenvolvimento de atividades de apoio cultural, social, acadêmico e ambiental;
- XIII - parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;
- XIV - a concessão de bolsa de estímulo a inovação para a realização de projetos de pesquisa e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§ 2º - Na consecução de seus objetivos, a FAT poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, inclusive de gestão, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, do País ou do exterior, e aplicar recursos na formação de um patrimônio.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 6º - Constituem patrimônio e recursos da FAT:**

- I - a dotação inicial atribuída por seus Instituidores;
- II - as doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;
- III - as receitas oriundas por suas atividades ou de seus bens patrimoniais e outras eventuais;
- IV - os bens que vier a adquirir ou receber a qualquer título;
- V - os recursos e rendas oriundas de contratos e convênios.

*[Handwritten signature]* 2

§1º - Os bens e direitos da FAT serão utilizados, exclusivamente para consecução de seus fins e na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 2º - A FAT aplicará seus bens, direitos e rendas na consecução dos seus objetivos estatutários, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

§ 3º - Os depósitos e a movimentação de numerários serão feitos exclusivamente em contas da FAT, em estabelecimentos oficiais de crédito.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Dos Órgãos da Administração

Art. 7º - A FAT será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Curadores;
- II - Diretoria Executiva.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo efetivo exercício de seus cargos e funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não significa para os Conselheiros ou Diretores a impossibilidade de obtenção de benefícios ou vantagens, bem como a incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à FAT, distintos das funções estatutárias inerentes aos respectivos cargos e funções, desde que, a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado e tenha aprovação do Conselho de Curadores.

§ 2º - A FAT não distribuirá lucros e dividendos a seus instituidores, mantenedores, conselheiros e demais dirigentes, empregando sua renda, no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 9º - Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FAT, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

## Seção II

### Do Conselho de Curadores

**Art. 10** - O Conselho de Curadores, órgão máximo de decisão da FAT, será composto por 9 (nove) membros, sendo 4 (quatro) designados pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS e 5 (cinco) pela Congregação da FATEC/SP, dentre Professores do sistema de ensino universitário e empresários, assegurada sempre a maioria dos primeiros.

§ 1º - Dentre os membros do Conselho de Curadores, será escolhido pelos seus pares, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Curadores contará com um suplente que o substituirá em sua ausência ou impedimentos.

**Art. 11** - O mandato dos membros do Conselho de Curadores e dos respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único** - No caso de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho de Curadores ou de Suplente, far-se-á nova designação para o período restante.

**Art. 12** - O Conselho de Curadores reunir-se-á, com a presença de, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, quadrimestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação feita a todos os membros, com a indicação da pauta, local, data e hora, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Qualquer membro do Conselho poderá, obtida a assinatura da maioria em exercício, requerer a realização de reunião para exame de matéria definida no requerimento.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Conselheiro indicado por seus pares.

§ 4º - Ausências sem causa justificada, de qualquer membro, a 3 (três) reuniões consecutivas, importa, em perda do mandato.

*A. M.*

**Art. 13 - Ao Conselho de Curadores, compete:**

- I - com relação às atividades gerais da FAT:
  - a) deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto, obedecido o disposto no art. 31;
  - b) deliberar sobre extinção da FAT, obedecido o disposto no art. 32;
  - c) aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações, bem como aplicações de recursos;
  - d) aprovar os planos de trabalho da FAT para cada exercício financeiro;
  - e) exercer a jurisdição superior da FAT;
  - f) designar os membros da Diretoria Executiva;
  - g) destituir de suas funções, pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho de Curadores, os membros da Diretoria Executiva.
  
- II - em relação ao controle da gestão:
  - a) deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas elaborados pela Diretoria Executiva;
  - b) fixar normas para fazer e aceitar doações;
  - c) apreciar, previamente, as aquisições ou alienações de bens imóveis;
  - d) deliberar em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva;
  - e) fixar normas para a celebração de convênios ou acordos entre a FAT e outras Entidades;
  
- III - em relação ao seu funcionamento:
  - a) elaborar e aprovar as alterações do Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações;
  - b) resolver os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos próprios da FAT.

**Parágrafo único** - As deliberações constantes das alíneas "a" e "c" do inciso II, exigirão o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores.

**Art. 14 -** Não se realizando a sessão por falta de *quorum*, será convocada nova reunião, com intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único** - Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o Conselho de Curadores reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matéria para a qual é exigido *quorum* especial.

*A. M.*

**Art. 15** - As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quorum* especial exigidos por este Estatuto.

### **Seção III** **Da Diretoria Executiva**

**Art. 16** - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria Executiva serão designados pelo Conselho de Curadores, com mandato de 2 (dois) anos, e deverão pertencer ao corpo docente das FATECs.

**Art. 17** - À Diretoria Executiva, compete:

- I - exercer a administração da FAT, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto e as deliberações do Conselho de Curadores;
- II - elaborar e propor ao Conselho de Curadores propostas de alteração para o Estatuto e regulamento referido no art. 13, III, 'a', deste Estatuto.

**Art. 18** - Ao Diretor Presidente, compete:

- I - representar a FAT em juízo ou fora dele;
- II - atender às solicitações dos órgãos que tenham competência para exercer o controle sobre a FAT;
- III - aceitar bens, doações e subvenções, respeitado o disposto no artigo 13, inc. II, "b", deste Estatuto;
- IV - submeter ao Conselho de Curadores toda matéria afeta à deliberação daquele Colegiado;
- V - assinar convênios, acordos ou contratos;
- VI - adquirir e alienar bens imóveis, devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores;
- VII - encaminhar, ao Conselho de Curadores, o balanço, as demonstrações contábeis e balancetes da FAT, bem como o relatório de atividades;
- VIII - praticar os demais atos de sua competência;
- IX - movimentar com o Diretor Administrativo, as contas bancárias da FAT;
- X - contratar pessoal e criar comissões de caráter permanente ou transitório, para a execução das atividades inerentes aos objetivos da FAT.
- XI - contratar empresa de auditoria independente para auditar as contas anuais da FAT, ouvido o Conselho de Curadores;

*A. M.*

**Parágrafo único** - A alienação de bens imóveis da FAT somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Promotoria de Justiça Cível de Fundação.

**Art. 19** - Ao Diretor Administrativo, compete:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- III - pesquisar os melhores meios para obtenção de recursos, utilizando o saldo bancário para sua efetivação;
- IV - movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- V - dirigir e fiscalizar a contabilidade, preparando os balancetes mensais;
- VI - preparar a prestação de contas e o balanço da FAT;
- VII - preparar os planos de trabalho e os orçamentos econômico e financeiro, para o exercício seguinte;
- VIII - ser depositário fiel dos livros contábeis e valores da FAT;
- IX - assinar, junto ao Diretor Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim o exigir;
- X - ser o relator de processo de doação ou alienação de bens móveis ou imóveis, apresentando o resultado ao Diretor Presidente, para análise e aprovação do Conselho de Curadores;
- XI - ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais.

**Art. 20** - Ao Diretor Técnico, compete:

- I - apresentar, à Diretoria Executiva, o plano dos projetos da FAT para o exercício seguinte;
- II - apresentar, à Diretoria Executiva, Relatório de Acompanhamento dos projetos em execução pela FAT;
- III - manter controle de recursos vinculados a cada projeto e dos prazos, assegurando qualidade e pontualidade de execução, responsabilizando-se pela adequada aplicação dos recursos em todas as fases;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos, convênios ou acordos que impliquem na realização de estudos tecnológicos;
- V - trazer estudos tecnológicos de interesse da FAT e incentivar seus colaboradores para o mesmo fim, assistindo-os, para um bom desempenho dessas atividades.



## CAPÍTULO V

### DO REGIME FINANCEIRO E SOCIAL E SUA FISCALIZAÇÃO

- Art. 21** - Os exercícios financeiro e social coincidirão com o ano civil.
- Art. 22** - Os planos de trabalho e orçamentos econômico e financeiro, para exercício seguinte, serão apresentados pela Diretoria Executiva, até 30 de outubro, ao Conselho de Curadores, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 23** - A prestação anual de contas da FAT conterá entre outros, os seguintes elementos:
- I - balanço e demonstrações contábeis;
  - II - relatório de atividades detalhado da Diretoria Executiva, abrangendo e discriminando o movimento da FAT.
- Art. 24** - A prestação de contas será apresentada pela Diretoria Executiva, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao do exercício findo, ao Conselho de Curadores, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito, peças que, uma vez aprovadas por aquele Conselho, serão encaminhadas à Promotoria de Justiça Cível de Fundações.
- Art. 25** - No caso de programa de investimento, cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão obrigatoriamente consignadas verbas necessárias para atender às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.
- Art. 26** - Os resultados líquidos provenientes das atividades da FAT, em cada exercício serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.
- Art. 27** - Sempre que houver requisição da Promotoria de Justiça Cível de Fundações, a FAT arcará com as despesas de auditoria que for determinada e colocará à sua disposição todos os seus documentos.



## CAPÍTULO VII

### DO PESSOAL

**Art. 28** - Os empregados da FAT sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se a contratação de profissionais autônomos e locação de serviços.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** - O Presidente do Conselho de Curadores e o Diretor Presidente da FAT, no limite de suas respectivas competências estatutárias, poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da FAT, não possam aguardar uma próxima reunião.

**Art. 30** - É vedada a acumulação de funções de Diretor com o cargo de Conselheiro da FAT.

**Art. 31** - O presente Estatuto poderá ser alterado desde que a reforma:

- I - seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a FAT;
- II - não contrarie ou desvirtue os fins da FAT;
- III - seja aprovada pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações, e, caso esta a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

**Parágrafo único** - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da FAT, ao submeterem o Estatuto à Promotoria de Justiça Cível de Fundações, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugna-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

**Art. 32** - A FAT somente poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho de Curadores, ouvindo-se a Promotoria de Justiça Cível de Fundações.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, o patrimônio remanescente da FAT será destinado ao CEETEPS.

*P. H.*

**Art. 33 -** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

**Art. 34 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de julho de 2008.

*Kokei Uehara*  
**Prof. Kokei Uehara**  
**Presidente do Conselho de Curadores**

*Francisco de Assis Alves*  
**Francisco de Assis Alves**  
**OAB/SP 24.545**

*Ana Flávia Consolin*  
**Ana Flávia Consolin**  
**OAB/SP 151.921**

**3º**  
**IRATMD.**  
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica CNPJ 45.572.625/0001-66**  
**Praca Padre Manuel da Nóbrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP**  
**Prenotado sob nº 636269 em 14/08/2008 e registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 572068**  
**São Paulo, 29 AGO 2008.**  
**BEL JOSÉ MARIA SIVIERO - OF. REGISTRADOR**  
**BEL FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO**  
**Escreventes Autorizados**  
**BEL JORGE MANUEL P. ALMEIDA LAÉRCIO DE FREITAS**  
**EDER GOMES DA COSTA LUCIANO AUGUSTO DA SILVA**

EMOLUMENT	87,41
ESTADO	24,84
IPESP	16,29
R. CIVIL+TJ	9,20
TOTAL	139,86

**Averbado à margem do registro nº 572067**

**Certifico que o presente Estatuto foi aprovado na 82ª Reunião do Conselho de Curadores desta Fundação, realizada em 28/07/2008, e autorizado o seu registro junto ao 3º Oficial Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.**

São Paulo, 28 de julho de 2008.

*Kokei Uehara*  
**Prof. Kokei Uehara**  
**Presidente do Conselho de Curadores**

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
 Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 07 AGO 2008

*Airtim Grazioli*  
**AIRTIM GRAZZIOLI**  
**Promotor de Justiça Cível e Fundações**  
**CURADOR DE FUNDAÇÕES**